



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEFOR

PROCESSO Nº: 210.00019/2021-41

Vem a esta Comissão, para parecer, projeto de lei, do Vereador Jonas Reis, que obriga as escolas da rede municipal de ensino a incluírem em seus currículos a história afro-rio-grandense, a afro-porto-alegrense e a dos povos indígenas rio-grandenses.

Na justificativa do supracitado projeto de lei é apontado que se pretende atualizar a legislação municipal frente às Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, no âmbito do ensino interdisciplinar da história e da cultura dos povos indígenas, africanos e afro-brasileiros na rede municipal de ensino.

Neste diapasão, é importante citar que em 2003 foi sancionada a Lei 10.639/03, citada pelo vereador proponente, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da presença da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana". Ainda, a RESOLUÇÃO Nº 1, de 17 de junho 2004, do Conselho Nacional de Educação institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Essa resolução estabeleceu metas de curto (2009-2010), médio (2009-2012) e longo prazos (2009-2015) para que a execução do conteúdo afro-brasileiro e africano já estivesse implementado, dentro de sala de aula.

Neste sentido, visando incorporar a legislação nacional, na realidade da rede municipal de ensino, lei essa, necessária e fundamental para garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira, propus e foi aprovado, por essa casa legislativa, uma emenda ao Plano Plurianual, para incluir essa educação em todas as escolas do município, até 2025.

A adoção do presente projeto de lei, não apresenta nenhuma necessidade de custos adicionais as escolas municipais, bem como apenas é uma mera adequação à legislação nacional, razão pela qual, sou de parecer pela aprovação do presente projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 08/04/2022, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0365285** e o código CRC **7901E2EC**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 060/22 - CEFOR** contido no doc 0365285 (SEI nº 201.00019/2021-41 – Proc. nº 0051/21, PLL nº 010), de autoria da vereadora Bruna Rodrigues foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de abril de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mauro Zacher – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Mari Pimentel – Vice-Presidente: Não votou

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 14/04/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0368768** e o código CRC **894CC0A8**.